



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTAS DO PIBID

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista:

_____, (Nome),
_____, (nacionalidade), _____, (profissão), residente e domiciliado à _____, (endereço residencial),
inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista do Programa de Iniciação à Docência do subprojeto _____, (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304-917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista do Programa de Iniciação à Docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Iniciação à Docência (Edital 07/2018 – Capes), o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010 e demais legislações vigentes e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010 e demais legislações vigente, conforme disposto na da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista Pibid afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- IV. ter cursado o máximo de 50% da carga horária do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br

- V. declarar ter disponibilidade de dedicar 32 horas mensais para o desenvolvimento das atividades do projeto Pibid;
- VI. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.

Cláusula terceira

O bolsista declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista. Não serão efetuados pagamentos em contas de terceiros, poupança, conjunta, nem salário;
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista e a IES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.
- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência/PIBID

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br

Cláusula quarta

São deveres do bolsista de Iniciação à Docência:

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o supervisor da escola;
- II. Cumprir a carga horária mínima 32 horas mensais nos termos da Portaria 38/2018;
- III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento do subprojeto ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Cláusula quinta

O bolsista deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista (discentes que se encontrem na situação prevista no item 2, Parágrafo único, não precisam inserir data no momento da inscrição)